

RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais **documento que defina as razões da escolha do contratado.**

2. OBJETO CONTRATUAL

Celebração do contrato de patrocínio com a Federação Catarinense de Skate, conforme Lei nº 6.217/2025, para viabilizar a realização do Circuito SC Tricks Tubarão, que ocorrerá nos dias 17 e 18 de maio de 2025.

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A)

Área Requisitante: Fundação Municipal de esportes
Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo Zamparetti da Silva
Cargo: Presidente da Fundação de Esportes
Matrícula/Portaria: 20974
Telefone: (48) 36328225
E-mail: esporte@tubarao.sc.gov.br

4. RAZÕES DA ESCOLHA DO(A) CONTRATADO(A)

A seleção da Federação Catarinense de Skate (FCSK) como entidade responsável pela realização do Circuito SC Tricks Tubarão justifica-se pelos seguintes critérios técnicos e institucionais:

4.1. Competência Técnica e Experiência Comprovada

Especialização no segmento: A FCSK é a entidade máxima do skate em Santa Catarina, com reconhecimento oficial da Confederação Brasileira de Skate (CBSk).

Histórico de eventos: Realização bem-sucedida de competições estaduais e apoio a etapas nacionais, comprovando capacidade operacional e logística.

4.2. Representatividade e Legitimidade

Abrangência estadual: A Federação possui filiados em múltiplas cidades, garantindo a participação de atletas de diversas regiões no circuito.

Articulação com a comunidade esportiva: Parcerias consolidadas com clubes, atletas e patrocinadores do setor.

4.3. Alinhamento com Políticas Públicas

Contribuição para o fomento do esporte: Adequação às diretrizes estaduais e municipais de incentivo ao skate, conforme previsto no Plano Decenal de Esporte e Lazer.

Inclusão social: Promoção de ações gratuitas ou acessíveis, especialmente para jovens em vulnerabilidade social.

4.4. Exclusividade e Necessidade de Contratação Direta

Ausência de concorrentes diretos: A FCSK é a única entidade com estrutura e reconhecimento legal para organizar competições oficiais da modalidade no estado.

4.5. Contrapartidas Relevantes

Divulgação institucional: Exposição da marca do patrocinador em materiais de comunicação, redes sociais e durante o evento.

Retorno social: Estímulo ao turismo esportivo em Tubarão.

Conclusão: A escolha da FCSK baseia-se em critérios de qualificação técnica, representatividade e singularidade, atendendo aos requisitos legais e garantindo a eficácia na execução do objeto contratual.

4.1. () Trata-se a presente demanda de contratação de show artístico nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o(a) contratado(a) comprovou:

() ser empresário exclusivo por meio de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, não sendo a exclusividade restrita a evento ou a local específico; ou
() ser o(a) contratado(a) o(a) próprio(a) artista.

4.2. (x) Trata-se a presente contratação de serviços técnicos especializados enumerados no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o(a) contratado(a) comprovou sua notória especialização, em razão de:

(x) desempenho anterior;
() estudos;
(x) experiência;
() publicações;
(x) organização;
(x) aparelhamento;
(x) equipe técnica; ou
() outros requisitos relacionados com suas atividades, a saber

Dessa feita, infere-se que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. () Trata-se a presente contratação de de imóvel nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, existem nos autos seguintes documentos:

() avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
() certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; **e**
() justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Tubarão/SC, 16 de maio de 2025.

Carlos Eduardo Zamparetti da Silva
Presidente da Fundação de Esportes